



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>gn</i>	01

PROJETO DE LEI Nº 1738/2015.

Estabelece a obrigatoriedade de se incluir o nome dos advogados regularmente constituídos nas publicações do Diário Oficial do Município.

Art. 1º - A intimação da parte que constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os procedimentos administrativos de seu interesse será feita por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.


Vereador Leonardo Mattos



PL 1738/2015

DIRLEG	FL.
	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O artigo 133 da Constituição Federal estabelece a indispensabilidade do advogado na administração da justiça. Essa inserção da advocacia, como função essencial à administração da justiça, esta em seu termo mais amplo, tendo a postura de comando constitucional, de plena valia em si mesmo, a fim de permitir que os direitos fundamentais e individuais dos cidadãos possam ser, na plenitude, exercidos.

Só se torna possível o cumprimento dos fundamentos constitucionais de defesa da dignidade humana, do amplo direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como à obediência do princípio do devido processo legal, se for assegurado ao cidadão, o direito de ter em sua defesa alguém devidamente aparelhado de conhecimentos jurídicos, capaz de buscar uma solução justa em suas demandas.

Com essas razões submetemos aos nobres pares a presente proposta legislativa que objetiva, sobretudo, prestigiar o exercício do direito de defesa e o cumprimento dos prazos pelas partes, tendo em vista a óbvia dificuldade de se acompanhar as publicações encaminhadas por Diário Oficial.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.


Vereador Leonardo Mattos